



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 497, DE 1 DE JUNHO 1973

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno urbano ao Instituto Nacional de Previdência Social e dá outras providências.

Data de Criação

01/06/1973

Data de Publicação

01/06/1973

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1359, de 01/06/1973

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Previdência Social

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 470/1972
- Lei Ordinária Nº 467/1972

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 539/1974

Texto da Lei

LEI Nº 497, DE 01 DE JUNHO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno urbano ao Instituto Nacional de Previdência Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, terreno urbano situado em Rio Branco, a ser desmembrado da área em que se acha construído o Hospital Infantil, medindo 80,00 metros pela Rua Marechal Floriano e confrontações internas de 47,00 metros pelo lado esquerdo e 82,00 metros pelo lado direito, num total de 3.550,00 metros quadrados.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção da sede do INPS, neste Estado, não sendo permitido outro uso ou ainda sua doação, permuta ou alienação.

~~**Art. 3º** A construção do prédio a que se destina o terreno deverá ser iniciada dentro de doze meses, findo os quais o imóvel reverterá ao patrimônio estadual sem que caiba ao INPS qualquer reclamação ou indenização.~~

Art. 3º A construção do prédio a que se destina o terreno deverá ser iniciada dentro de vinte e quatro meses, improrrogáveis, findos os quais o imóvel reverterá ao Patrimônio Estadual sem que caiba ao INPS qualquer reclamação ou indenização. ([Redação dada pela Lei nº 539, de 30/09/1974](#))

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis ns. 456/71, 467/72 e 470/72.

Rio Branco, 1º de junho de 1973, 85º da República, 71º do Tratado de Petrópolis e 12º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre

